

**TERMO DE COMPROMISSO QUE
FIRMAM MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS E
VALE S.A., COM INTERVENIÊNCIA
DA AECOM DO BRASIL LTDA.**

Procedimento Vinculado:

Inquérito Civil nº MPMG 0090.16.000311-8

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de seus membros ao final assinados, doravante denominado “**COMPROMITENTE**” e, de outro lado, a **VALE S.A.**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Rua Sapucaí, n.383, 4ª andar, Floresta, CEP 30150-904, Belo Horizonte e na Av. Graça Aranha, n.26, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-100; por seus representantes legalmente constituídos, conforme mandato anexo, doravante denominada “**COMPROMISSÁRIA**” e, em conjunto, “**PARTES**” e, ainda, como **INTERVENIENTE**, a **AECOM DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Tenente Negrão, n. 140, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob no. 02.739.256/0002-21 (“**AECOM**”) empresa detentora de 100% do capital social de **AECOMKNJ ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.082.860/0001-80, com sede na Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, 3º andar, Bairro Cidade Monções, cidade de São Paulo/SP, por seu representante legal **VICENTE MELLO**, com endereço na Rua Tenente Negrão, n. 140, 2º andar, São Paulo-SP, no Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, em Belo Horizonte, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, conforme preceitua o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** é responsável pelo Complexo Minerário Paraopeba II – Mina Córrego Feijão, consistente na lavra e beneficiamento de minério de ferro no município de Brumadinho-MG.

CONSIDERANDO que, no dia 25 de janeiro de 2019, ocorreu o rompimento das barragens do “Complexo Minerário Paraopeba II – Mina Córrego Feijão”, localizado no Município de Brumadinho-MG, pertencente à empresa **Vale S.A.** (COMPROMISSÁRIA) ocasionando o extravasamento de rejeitos de minério de ferro (“Rompimento”);

CONSIDERANDO a notícia de que os impactos socioambientais atingiram, até 01/02/2019, os Municípios de Brumadinho, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé, Juatuba, Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, São José da Varzinha, e Pequi, com possibilidades de atingir a Usina Hidrelétrica de Retiro Baixo os Municípios de Fortuna de Minas, Maravilhas, Papagaios, Paraopeba, Curvelo, Felixlândia e Pompéu;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação de cumprimento decisão judicial proferida pelo juízo da comarca de Brumadinho, no processo 0001835-46.2019.8.13.0090, que determinou:

Que a requerida Vale S/A adote, de imediato, todas as medidas necessárias – com adoção da melhor técnica existente – para garantir a estabilidade da barragem VI do Complexo Mina do Feijão, devendo remeter os relatórios circunstanciados sobre as

medidas que estão sendo adotadas e a situação de estabilidade ou não da Barragem VI à SEMAD, Defesa Civil Estadual e dos Municípios em risco, bem como Corpo de Bombeiros, a cada 06 (seis) horas ou em menor tempo, se necessário.

CONSIDERANDO a patente necessidade de garantia de segurança das estruturas remanescentes e de adoção de medidas objetivando o controle dos impactos ambientais na área atingida, incluindo as ações de contenção, recolhimento, neutralização, tratamento e disposição final dos rejeitos decorrentes do Rompimento, bem como de reparação dos danos;

CONSIDERANDO que as medidas mencionadas devem ser adotadas de forma rápida e eficiente;

CONSIDERANDO que “aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei”, conforme o parágrafo 2º do art.225 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Meio Ambiente - fundada na imposição constitucional da “defesa do meio ambiente” como um dos princípios a serem observados por quaisquer atividades econômicas (CR/88, art. 170, inc. VI) - é taxativa ao dispor que as atividades empresariais públicas ou privadas devem ser exercidas em consonância com as diretrizes dessa política, entre elas as atinentes:

- a) à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 2º, caput);
- b) à racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar (inc. II);

- c) ao planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inc. III);
- d) à proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas (inc. IV);
- e) ao controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inc. V);
- f) aos incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais (inc. VI);
- g) ao acompanhamento do estado da qualidade ambiental (inc. VII);
- h) à recuperação de áreas degradadas (inc. VIII);
- i) à proteção de áreas ameaçadas de degradação (inc. IX);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado de Minas Gerais (alterada pela Lei Estadual 15.972/2006), dispõe expressamente que:

Art. 16-D – Fica a pessoa física ou jurídica responsável por empreendimento que provocar acidente com dano ambiental obrigada a:

I - adotar, com meios e recursos próprios, as medidas necessárias para o controle da situação, com vistas a minimizar os danos à saúde pública e ao meio ambiente, incluindo as ações de contenção, recolhimento, neutralização, tratamento e disposição final dos resíduos gerados no acidente, bem como para a recuperação das áreas impactadas, de acordo com as condições e os procedimentos estabelecidos ou aprovados pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que o dispositivo acima é reiterado pelo art. 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Meio Ambiente consagra expressamente o princípio da intervenção compulsória do Estado na gestão e salvaguarda da qualidade ambiental, nomeadamente “na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo”, como prevê o art. 2º, inc. I, da Lei 6.938/1981;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, especialmente, incumbe o dever de exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, o que inclui o dever de zelar pela preservação do meio ambiente, dentre outros direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, para atingir tais desideratos, a adoção das medidas em referência não pode ficar entregue à livre escolha ou definição da empresa causadora do desastre, já que há interesses coletivos envolvidos que – por respeito aos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, os quais devem orientar a administração pública e a gestão ambiental – não podem ser subjugados a interesses meramente econômicos;

CONSIDERANDO a atuação da empresa AECOM no âmbito da Ação Civil Pública (processo número 6132918.29.2015.8.13.0024), proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e pelo Estado de Minas Gerais após o rompimento da barragem de Fundão da empresa Samarco S.A., ocorrido no dia 05 de novembro de 2015, com a prestação dos serviços de auditoria técnica independente de forma séria e eficiente, sendo certa e notória a especialização da equipe de profissionais envolvida;

CONSIDERANDO que no dia 26 de janeiro de 2019, dia seguinte ao Rompimento das barragens do Complexo Paraopeba II – Mina Córrego Feijão, no município de Brumadinho-MG, o MPMG, atuando em caráter emergencial, acionou a INTERVENIENTE para que seus técnicos imediatamente se dirigissem ao local do

Rompimento para aferir a efetividade das medidas adotadas pela **COMPROMISSÁRIA** para garantir a segurança e a estabilidade das estruturas remanescentes, bem como para verificar a adequação das medidas adotadas para a contenção dos rejeitos e mitigação dos impactos e danos ao meio ambiente, em razão da necessidade de verificação de cumprimento decisão judicial proferida pelo juízo da comarca de Brumadinho.

CONSIDERANDO ser entendimento do Ministério Público a necessidade de auditoria técnica independente, a ser custeada pela **COMPROMISSÁRIA**, para verificar a segurança e a estabilidade das estruturas remanescentes do Complexo Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho-MG, bem como de todas as demais estruturas que venham a ser construídas com o objetivo de promover a contenção dos rejeitos que vazaram das barragens, bem como para aferir a efetividade das medidas que estão sendo adotadas pela empresa **VALE S.A.** para a contenção dos rejeitos e para a recuperação socioambiental de todas as áreas impactadas.

I – OBJETO GERAL

1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a prestação pela **INTERVENIENTE** dos serviços de auditoria técnica e ambiental independente ao **COMPROMITENTE** para verificar a segurança e estabilidade das estruturas remanescentes do Complexo Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho-MG, bem como de todas as demais estruturas que venham a ser construídas com o objetivo de promover a contenção dos rejeitos que vazaram das barragens que romperam, bem como para aferir a efetividade das medidas que estão sendo adotadas pela empresa **VALE S.A.** para a contenção dos rejeitos e para a recuperação socioambiental de todas as áreas impactadas, observadas as competências dos órgãos públicos envolvidos, e o estabelecimento das condições para contratação e custeio da **INTERVENIENTE** pela **COMPROMISSÁRIA**.

II – AUDITORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

2. As **PARTES**, de comum acordo, estabelecem que a **INTERVENIENTE** prestará serviços de auditoria técnica independente nas áreas geotécnica, segurança de barragens, arqueológica, espeleológica, manejo de rejeitos, caracterização e remediação ambiental, o que inclui o monitoramento do ar, da fauna, flora e recursos hídricos impactados pelo Rompimento das barragens do Complexo Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale S.A., em Brumadinho-MG, custeados pela **COMPROMISSÁRIA** tendo como objetivo o fornecimento de informações ao **COMPROMITENTE** sobre as medidas adotadas para recuperação do meio ambiente impactado e sobre a implementação das medidas necessárias para garantir a segurança das estruturas do Complexo Paraopeba II e das estruturas que venham a ser construídas pela **COMPROMISSÁRIA** para cumprimento do objeto deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O detalhamento do prazo para realização da contratação e escopo dos serviços a serem prestados pela **INTERVENIENTE** em relação ao disposto na cláusula 1 estão descritos no Anexo do presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contratação da **INTERVENIENTE** não elide eventual necessidade de contratação de outros profissionais necessários para fornecimento de informações ao **COMPROMITENTE** sobre as medidas adotadas para recuperação do meio ambiente impactado.

3. AS **PARTES** reconhecem que a auditoria técnica independente prestada pela **INTERVENIENTE** tratada neste Termo de Compromisso teve início no dia 26 de janeiro de 2019, quando o **COMPROMITENTE** acionou a **INTERVENIENTE** em caráter emergencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento da obrigação do Parágrafo Quarto da presente Cláusula, quitar todas as despesas efetuadas pela **INTERVENIENTE** no período compreendido entre 26 de janeiro de 2019 e a data de assinatura do contrato a ser

celebrado entre a **COMPROMISSÁRIA** e a **INTERVENIENTE**, relacionadas ao cumprimento do objeto do presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para o cumprimento da obrigação prevista no parágrafo primeiro, a **INTERVENIENTE** deverá apresentar à **COMPROMISSÁRIA** documentos comprobatórios dos gastos, até a data da celebração do contrato de auditoria, utilizando-se da mesma tabela de honorários vigente para a prestação dos serviços de auditoria externa independente para o **COMPROMITENTE** decorrentes do acordo firmado entre a empresa Samarco Mineração S.A. e o Ministério Público no dia 28 de setembro de 2018, que tem por objeto o acompanhamento pela **INTERVENIENTE** da implantação do empreendimento denominado “Sistema de Disposição de Rejeito – Alegria Sul” (“SDR Alegria Sul”), da empresa Samarco Mineração S.A.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **COMPROMISSÁRIA** poderá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios dos gastos tratado no Parágrafo Segundo, solicitar esclarecimentos à **INTERVENIENTE** quanto às despesas tratadas no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUARTO A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a comprovar a celebração de contrato de prestação de serviços de auditoria técnica independente com a **INTERVENIENTE** em consonância com os termos aqui dispostos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO QUINTO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a conceder amplo e irrestrito acesso a todas as obras, dados e documentos necessários ao desenvolvimento da auditoria, inclusive providenciando às suas expensas os serviços adicionais de análises e testes julgados em comum acordo necessários para que a **INTERVENIENTE** preste adequadamente seus serviços de auditoria externa independente.

PARÁGRAFO SEXTO. O serviço de auditoria externa independente deverá ser prestado pela **INTERVENIENTE** e custeado pela **COMPROMISSÁRIA** até que seja

integralmente concluído o objeto do presente Termo de Compromisso, o que ocorrerá com 1) a comprovação pela **COMPROMISSÁRIA** da estabilidade de todas as estruturas do Complexo Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale S.A., em Brumadinho-MG, e das estruturas que venham a ser construídas para a contenção dos rejeitos que vazaram com o Rompimento, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as normas brasileiras vigentes e as melhores práticas internacionais, e, 2) comprovada a eficácia das medidas técnica e ambientalmente viáveis adotadas pela **COMPROMISSÁRIA** para a recuperação do meio ambiente degradado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Durante a vigência da prestação dos serviços de auditoria técnica independente, a **COMPROMISSÁRIA** considerará em sua atuação as recomendações emanadas da auditoria técnica independente realizada pela **INTERVENIENTE**, a fim de impedir/mitigar riscos e minimizar impactos. Em caso de discordância a respeito das recomendações técnicas apresentadas pela **INTERVENIENTE**, a **COMPROMISSÁRIA** poderá apresentar suas justificativas e documentos pertinentes, cabendo ao **COMPROMITENTE** tomar as medidas que entender cabíveis, observadas as suas atribuições legais, nos eventuais casos de discordância entre as medidas técnicas adotadas pela **COMPROMISSÁRIA** e as recomendações apresentadas pela **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO OITAVO. A existência da auditoria externa não elide a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** de obter todas as autorizações e licenças junto aos órgãos competentes e não importa em anuência implícita do **COMPROMITENTE** quanto às medidas adotadas.

PARÁGRAFO NONO. Após o advento do termo final da prestação dos serviços de auditoria técnica independente, a **INTERVENIENTE** emitirá relatório final de atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias.

III – HOMOLOGAÇÃO E EFEITOS

4. O presente Termo de Compromisso, incluindo seu anexo, produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ou de título executivo judicial, caso homologado pelo Juízo competente, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil. Quaisquer das **PARTES** poderá requerer a homologação judicial deste acordo, não gerando presunção de reconhecimento da procedência do pedido formulado em ação ou reconvenção, transação ou a renúncia à pretensão formulada em ação ou reconvenção, salvo se expressamente previsto pelas **PARTES**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Termo de Compromisso também poderá ser juntado por quaisquer das **PARTES** em quaisquer processos e/ou procedimentos que considerarem pertinentes.

IV – PENALIDADES

5. O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA** para que seja sanado, no prazo de 30 (trinta) dias, ou em menor prazo, se a urgência da medida assim mostrar necessário. Caso o descumprimento persista e não seja justificado, observados no caso os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá ser aplicada à **COMPROMISSÁRIA** multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor esse que será revertido para o FUNEMP (Conta Corrente nº 6167-0, Agência 1615-2, do Banco do Brasil).

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

V. DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

6. O presente Termo de Compromisso obriga os sucessores, a qualquer título, da **COMPROMISSÁRIA**, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

7. A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento da presente avença.

8. Este Termo de Compromisso não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade cível, criminal ou administrativa por eventuais ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental e as condicionantes neles impostas e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos competentes.

9. As **PARTES e a INTERVENIENTE**, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Compromisso cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2019.

COMPROMITENTE:

WILLIAM GARCIA PINTO COELHO

Promotor de Justiça

Comarca de Brumadinho

ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI

**Promotora de Justiça
Coordenadora da Força-Tarefa**

GISELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA

**Promotora de Justiça
Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e
Turístico de Minas Gerais**

FRANCISCO CHAVES GENEROSO

**Promotor de Justiça
Coordenador Regional das Promotorias de Justiça
do Meio Ambiente das Bacias dos rios das Velhas e Paraopeba**

LUCIANA IMACULADA DE PAULA

**Promotora de Justiça
Coordenadora Estadual de Defesa da Fauna**

COMPROMISSÁRIA:

**Representante Legal da VALE
Pedro Campany Ferraz - OAB/RJ 123.988**

**Representante Legal da VALE
Pedro Henrique Carvalho – OAB/RJ 147.420**

INTERVENIENTE:

Vicente Mello

Representante Legal da AECOM DO BRASIL LTDA.

ANEXO

I – DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA INDEPENDENTE A SEREM PRESTADOS PELA AECOM

1. O serviço de auditoria técnica independente será custeado pela **COMPROMISSÁRIA**, para fornecimento de informações ao **COMPROMITENTE**, incluindo o acompanhamento dos seguintes temas:
 - a) Estabilidade das estruturas remanescentes do Complexo Paraopeba II;
 - b) Desenvolvimento dos estudos, planejamentos e projetos, bem como da implementação das ações e das obras de reforço, reparo, fechamento, descaracterização e/ou descomissionamento das estruturas remanescentes do Complexo Paraopeba II;
 - c) Caracterização detalhada dos rejeitos e solos nas áreas impactadas pelos rejeitos oriundos da ruptura das barragens do Complexo Paraopeba II;
 - d) Caracterização, monitoramento e qualidade de água superficial e não superficial nas áreas impactadas pelos rejeitos oriundos da ruptura das barragens do Complexo Paraopeba II;
 - e) Caracterização, monitoramento e qualidade de água superficial e não superficial a jusante do reservatório da UHE Retiro Baixo até a foz do rio São Francisco;
 - f) Estudos de risco à saúde humana e de risco ecológico;
 - g) Caracterização e monitoramento da qualidade do ar nas áreas impactadas pelos rejeitos oriundos da ruptura das barragens do Complexo Paraopeba II;
 - h) Caracterização e monitoramento do impacto sobre a fauna e flora terrestre e aquática, intra e extracalha nas áreas impactadas pelos rejeitos oriundos da ruptura das barragens do Complexo Paraopeba II;

- i) Caracterização detalhada da dinâmica fluvial, transporte de sedimentos e sedimentologia no córrego do Feijão, ribeirão Ferro-Carvão, rio Paraopeba, e reservatórios das UHEs Retiro de Baixo e Três Marias;
- j) Estudos, planejamentos, projetos, ações e obras para o manejo dos rejeitos dispostos intra e extracalha no córrego do Feijão, ribeirão Ferro-Carvão, rio Paraopeba, e reservatórios das UHEs Retiro de Baixo e Três Marias;
- k) Estudos, planejamentos, projetos, ações e obras de recuperação, remediação, resgate e/ou restauro do patrimônio arqueológico e espeleológico nas áreas impactadas pelos rejeitos oriundos da ruptura das barragens do Complexo Paraopeba II;
- l) Estudos, planejamentos, projetos e programas, e da implementação das ações e obras para a recuperação, remediação e restauro do uso da terra nas áreas impactadas pelos rejeitos oriundos da ruptura das barragens do Complexo Paraopeba II;
- m) Estudos, planejamentos, projetos e programas, e da implementação das ações e obras para a recuperação, remediação e restauro das infraestruturas viária, rodoviária, ferroviária, elétrica e, urbana, das infraestruturas de tratamento de água e esgoto, e das propriedades públicas e privadas nas áreas impactadas pelos rejeitos oriundos da ruptura das barragens do Complexo Paraopeba II.

II – METODOLOGIA DE TRABALHO

- 2. O serviço de auditoria técnica independente a ser prestado pela **INTERVENIENTE** deverá dispor de metodologia e plano de trabalho que contemplem, necessariamente, a realização das atividades a seguir especificadas:
 - a. Visitas de campo da equipe de auditoria geotécnica, hidráulica, hidrologia, remediação ambiental da **INTERVENIENTE**, com periodicidade semanal nos primeiros 6 (seis) meses, e mensal a partir do sétimo mês, com a duração

adequada para atender ao escopo definido, nas quais serão executadas as seguintes atividades:

- i. Visita de campo detalhada aos locais de implantação dos programas de monitoramento, estudos, projetos, implementação das ações e obras de reparo, restauro, contenção, remediação e contenção dos rejeitos oriundos da ruptura das barragens do Complexo Paraopeba II;
 - ii. Reuniões com as equipes de trabalho da **COMPROMISSÁRIA**;
 - iii. Reuniões de trabalho, em conjunto com **COMPROMISSÁRIA**, com as empresas de engenharia, consultoria, planejamento, construção, caracterização, monitoramento e investigação de campo, envolvidas no desenvolvimento das atividades do escopo detalhado no Item 1;
 - iv. Apresentação ao **COMPROMITENTE** e à **COMPROMISSÁRIA**, e se necessário aos órgãos competentes, dos resultados das visitas de auditoria, incluindo análise de riscos e recomendações técnicas;
- b. Auditoria de projetos, relatórios, materiais, dados, informações, procedimentos e levantamentos de campo;
 - c. Elaboração dos relatórios detalhados de auditoria independente, os quais serão submetidos ao **COMPROMITENTE** e à **COMPROMISSÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da reunião de apresentação, que será realizada após cada visita de campo mensal;
 - d. A **INTERVENIENTE** desde já se compromete a manter a confidencialidade e sigilo das informações a ela disponibilizadas pela **COMPROMISSÁRIA**.

III – DURAÇÃO

3. Os serviços de auditoria técnica independente a serem prestados pela **INTERVENIENTE** se iniciaram no dia 26 de janeiro de 2019, terão periodicidade

semanal durante os primeiros seis meses, quando passarão a ter periodicidade mensal e perdurarão até que 1) seja integralmente concluído o objeto do presente Termo de Compromisso, o que ocorrerá com a comprovação pela **COMPROMISSÁRIA** da estabilidade de todas as estruturas do Complexo Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale S.A., em Brumadinho-MG, e das estruturas que venham a ser construídas para a contenção dos rejeitos que vazaram com o Rompimento, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as normas brasileiras vigentes e as melhores práticas internacionais, e, 2) comprovada a eficácia das medidas técnica e ambientalmente viáveis adotadas pela **COMPROMISSÁRIA** para a recuperação do meio ambiente degradado.

Nada mais havendo, encerra o presente anexo.